



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano: II

Edição Nº: 117

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas existentes no Município de Cachoeira do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Ficam as Casas Lotéricas no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos, sejam bancos ou cadeiras, para uso de seus clientes, preferencialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

§1º. O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 2 (duas) unidades por caixa de atendimento.

§2º. Para o atendimento em geral e em especial o preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§3º. Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

Art. 2º. A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

- I - Na primeira infração, advertência;
- II - multa de 5 (cinco) URMs (Unidades de Referência Municipal), no caso de reincidência;
- III- multa dobrada a partir da segunda reincidência;
- IV- persistindo a infração, multa diária de 1 URM até o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º. As Casas Lotéricas referidas no Art. 1º deverão atender o dispositivo na presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 4º. As Casas Lotéricas que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 12 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 3.873, de 21 de maio de 2009 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 3.873, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada:

- a. para estudantes do ensino médio, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- b. para estudantes do ensino superior, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Fica acrescentado §3º ao inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 3.873, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"§ 3º Os valores descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 7ª desta Lei serão reajustados anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara de Vereadores, com efeitos a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.445, de 1º de julho de 2016.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 12 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.
